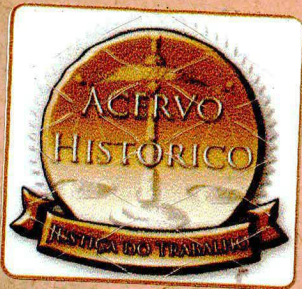


Carga Nº 032/83
Setor de Arquivo
AB

cc. 16/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

162/72

BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

TRT - SJ-721/72

1ª. TURMA

RECURSO ORDINÁRIO

P. J. - J. C. J. DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 8/8/72

Folha 87 Nº 913

JUSTIÇA DO TRABALHO

Procedência: MM. J. C. J. de Goiânia - GO
Objeto: Aviso prévio, 13º salário, etc.

RECORRENTE: PEDRIL - PEDREIRA INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO: Dr.

RECORRIDO: ALDEMAR ALCÂNTARA PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Victor Gonçalves

ARQUIVADO

DISTRIBUIÇÃO

À D. Procuradoria em 4.4.72
Relator, MM. Juiz Orlando Rodrigues Leite, em 13.6.72
Redistribuído ao MM. Juiz, em
Redistribuído ao MM. Juiz, em
Redistribuído ao MM. Juiz, em
Julgado em 4-7-1972, em

27/7/72



21152

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIAO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist.

JCJ n.º I62/72

OBJETO — Aviso prévio
13º salário
Férias prop.
D.sem. rem.
FGTS



721

Nº 10

RECTE — Aldemar Alcântara Pereira

Victor Gonçalves

Ru

RECDO — Pedril- Pedreira Industrial Ltda.

Cr\$ 683,82

120
563,82

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de janeiro
do ano de 1972 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

Chefe da Secretaria

AUDIÊNCIAS

23/2/72, às 13,35 hs.

Procurador

Advogado

23-2.72
(3.35)

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

R. J. — JUÍZ DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 20, 1, 72
Folha 345 Nº 162/72
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz ALDEMAR ALCÂNTARA PEREIRA

brasileiro, solteiro, operário, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Tocantins nº 768- Setor
, através do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia onde é sindicalizado sob o nº 7961, via de seu advogado, abaixo-assinado, (mandato arquivado na JCJ) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás sob o nº 913 de Ordem e escritório profissional sito à Avenida Tocantins, 768-Centro que, vem muito respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação reclamationária contra a firma PEDRIL - Pedreira Industrial Ltda.
sediada à Avenida Anhanguera nº 4.491 - Setor Oeste e assim
o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 15/maio/1971 e despedido sem justo motivo em 14/janeiro/72.
e seu salário era de Cr\$172,80, mensais em média, ganha por produção e sem a inclusão do Repouso Semanal Remunerado.
Que,

Que, ao ser despedido não recebeu as parcelas de....
Aviso prévio, 13º salário, férias, Descanso Semanal Remunerado e FGTS.

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e afinal, condenada no pagamento as parcelas seguintes:

Aviso prévio	Cr\$ 172,80
13º salário - 1/12 avos de 1972	14,40
Férias proporcionais- 9/12 avos	86,40
Descanso Semanal Remunerado- 42 dias	290,22
FGTS - período trabalhado	120,00
TOTAL.....	Cr\$ 683,82

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de Cr\$.683,82

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia, 20/janeiro/1972.

pp.

C.P.F. 000373261

Pedril- Pedreira Industrial Ltda.
Av. Anhanguera, nº 4.491- Setor Oeste
Nesta

Aldemar Alcântara Pereira

Praça Cívica, nº 9

13,35

treze e trinta e cinco hs.

23

vinte e três

fevereiro

Certifico que em 26 de 1 de 22
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal nº 389
Goiânia, 26 de 1 de 22

Chefe da Secretaria

Goiânia, 24

janeiro

72

HM

4
m

27

25

janeiro

72

13,35

treze e trinta e cinco horas

23

fevereiro

72

Lu

Certifico que em 26 de 1 de 72
foi expedida a notificação da sentença de fls. 328
pelo registrado postal nº 4002
Goiânia 26 de 1 de 72
Chefe da Secretaria

Aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 1972, às 13,35 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. DOMINGOS ATHAIR MARTINS BAPTISTA, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, vogal representante dos empregadores, e Levy Vigilato da Cunha, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Aldemar Alcântara Pereira contra Pedril - Pedreira Industrial Ltda., relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$ 683,82

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 13 e 45 horas, compareceu apenas o reclamante, não tendo comparecido o reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, de acordo com o artigo 844 da C. L. T.

Em seguida, com a palavra, o Reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e após a votação, proferiu a Junta a seguinte

DECISÃO

Vistos os autos, Aldemar Alcântara Pereira, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória contra Pedril - Pedreira Industrial Ltda., pretendendo receber a importância de Cr\$ 683,82, relativa a Aviso, etc.

A reclamada não compareceu à audiência, embora devidamente notificada.

Isto posto e,

CONSIDERANDO que a injustificada ausência da reclamada à audiência importa na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acordo com os dispositivos consolidados;

CONSIDERANDO que o mais dos autos consta.

RESOLVE a Segunda junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, julgar - procedente a presente reclamação para condenar a recda. a pagar ao recte. a quantia de cr\$563,82 correspondente ao aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, descanso sem. remunerado e a depositar a quantia de cr\$120,00 correspondente ao FGTS, observando-se juros e correção monetária e mais - as custas no valor de cr\$51,40. xxi recte., ficou ciente da decisão nesta audiência.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

Aldemar Alcântara Pereira

Orlando Bravo da Rocha Torres



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO — 3ª. REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº.

Goiânia - Goiás.
~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~

Em 24 de fevereiro de 1972

Ilmo. Sr.

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 23 de fevereiro de 1972, na Reclamação contra vós apresentada por ~~por vós apresentada contra~~ Aldemar Alcantara Pereira Proc. nº 162/72 e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

Cordiais saudações

.....
41 
CHEFE DE SECRETARIA

À
PEDRIL- Pedreira Industrial Ltda.,
Av. Anhanguera, nº. 4.491- Setor Oeste.
Nesta.

Certifico que em 25 de 2 de 72
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registro postal nº. 512
Goiânia, 25 de 25 de 72

.....
Chefe da Secretaria

MOD. 70 (Espec. 25)

Departamento dos Correios e Telégrafos
Serviço Postal



Número do registrado 712
Procedência Goiânia
Data do registro 25 de fevereiro de 1972.
Natureza da correspondência Not.S/N
Valor declarado.....

Carimbo de origem

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 26 de de 19 72

O DESTINATÁRIO



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

INFORMAÇÃO

MM. Juiz compareceu hoje nesta secretaria, o sr. Aparício Alves Toledo, contador da reclamada "PEDRIL", e, alegou que, os estabelecimentos Bancários existentes nesta Capital, não quiseram receber a importância de R\$ 683,82 (seiscentos e oitenta e três cruzeiros e oitenta e dois centavos) que deveria ser depositada afim de apresentar recurso a decisão desta Junta para o Egrégio Tribunal Regional; Assim, submeto a V. Exa. a apreciação do ocorrido, e, caso julgar de direito, determine o depósito nesta secretaria, tendo em vista o vencimento de prazo ocorrer nesta data.

Goiânia, 06/03/72

Calígula Bruno da Fonseca
Calígula Bruno da Fonseca

Of. Judiciário Pj 4

CONCLUSÃO Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente. Goiânia, 06 de março de 1972 <i>Calígula Bruno</i> Secretário

Faz-se o depósito na secretaria desta Junta, tendo em vista as decisões proferidas pelo Egrégio Tribunal Regional nesta Junta e o vencimento de prazo de recurso a seguir.

6/03/72
Calígula

RECIBO 683,82

Recebi de PEDRIL PEDREIRA INDUSTRIAL LTDA., a importância acima mencionada de R\$ 683,82 (seiscentos e oitenta e três cruzeiros e oitenta e dois centavos), proveniente de depósito da condenação relativa ao / processo da reclamação de nº 162/72, para recorrer da decisão no referido processo, em que é reclamante Aldemar Alcântara Pereira e reclamado a firma acima mencionada, esclarecendo que, o referido depósito foi efetuado por autorização expressa do MM. Juiz Presidente em exercício.

Por ser verdade e para ser documento firmo o presente.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
em 06 de março de 1972.

Calígula Bueno da Fonseca

Calígula Bueno da Fonseca
Of. Judiciário Pj 4



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região



PEDRIL - PEDREIRA INDUSTRIAL LTDA., com sede à Av. Anhanguera nº 4.491 - Setor Oeste, nesta Capital, inscrita no CGC(MF) sob o nº 01539394 e no Ministério do Trabalho e Previdência Social sob o nº 08.501.3215, vem, respeitosamente, na forma do artigo 895 da CLT, letra "a" e dentro do prazo legal, interpor o seu Recurso da Decisão do Exmo. / Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia no processo nº 162/72, tendo como origem a Reclamação contra si apresentada por Aldemar Alcântara Pereira, e o faz com base nas seguintes razões:

1. PRELIMINARMENTE

1.1 - A recorrente havia recebido, datada de 24 de janeiro do corrente ano, uma notificação para audiência no / dia 23 de fevereiro, relativa a uma reclamação apresentada / pelo Sr. Aldemar Alcântara Pereira no valor de R\$ 683,82, - correspondente a "Aviso Prévio, 13º Salário, Férias proporcionais, Descanço Semanal Remunerado e FGTS. - Posteriormente, datada de 1º de fevereiro, recebeu a recorrente nova Notificação para audiência no dia 02 de março, relativa a reclamação apresentada pelo mesmo Sr. ALDEMAR ALCÂNTARA PEREIRA, porém, no valor de R\$ 933,60. Desta feita, porém, no lugar de Descanço Semanal Remunerado, o reclamante colocou / "Horas extras" e subiu alguns valores, conforme se pode verificar pelas fotocópias em anexo.

1.2 - Note-se também, o evidente intuito de criar / confusão, por parte do reclamante. Tanto assim que a recorrente, julgando tratar-se da mesma matéria e que prevaleceria a Notificação posterior, deixou de comparecer à 1ª audiência, dando lugar a Decisão acima citada e da qual recorre. Errou a recorrente no seu julgamento, porém, errou também a Junta de Reconciliação e Julgamento em receber duas /

reclamações da mesma natureza.

2. QUANTO AO MÉRITO

2.1 - A recorrente foi condenada a pagar ao reclamante a importância de R\$ 683,82, correspondente a:

Aviso Prévio	R\$ 172,80
13º Salário 1/12 avos de 1972.	R\$ 14,40
Férias proporcionais - 9/12 avos	R\$ 86,40
Descanço Semanal Remunerado - 42 dias	R\$ 290,22
FGTS - período trabalhado	R\$ 120,00
Total	R\$ 683,82

2.2 - O reclamante não tinha, como não tem, o menor/direito quanto a sua reclamação, porquanto foi dispensado por justa causa, configurada na letra "h" do art. 482 da CLT, conforme o comprovante em anexo (nº 5). "O ato do empregado de recusar a fazer o serviço constitui justa causa para a dispensa".

2.3 - Provada como está que a rescisão do Contrato / de Trabalho se deu por justa causa, todas as pretensões do reclamante caem por terra. Senão vejamos:

a) - Sobre o Aviso Prévio: O empregado dispensado / por justa causa perde o direito ao Aviso Prévio, conforme jurisprudência torrencial a respeito. E, não necessitaria tanto, bastando tão somente que a culpa fôsse recíproca: - "Caracterizada a ocorrência de culpa recíproca na rescisão do contrato / de trabalho, não assiste ao empregado direito ao aviso prévio" (TST - processo 8.149 - Ac. de 13.7.48 - DJ. de 24.7.48).

b) - Sobre o 13º Salário: Sendo despedido por justa causa, o empregado perde também o direito ao "Aviso Prévio". Além do mais, não lhe sendo devido o "Aviso Prévio" não há de / lhe ser paga 1/12 avos de 1.972, correspondente ao 13º, porquanto foi despedido no dia 14/01/72, não completando sequer, o mínimo exigido (15 dias) para a contagem do 13º Salário. - Assim sendo, de qualquer forma, o reclamante não teria direito ao 13º Salário reclamado.

c) - Sobre férias proporcionais - 9/12 avos: "Despedido o empregado por falta grave, não tem lugar a condenação / em férias proporcionais. - TST - RR - 1.472/68 - D.O. 23.8.68 - Parte III". - "O empregado, optante ou não, com menos de um ano de serviço, só tem direito a férias proporcionais se fôr / dispensado sem justa causa, ou atingir o término do contrato à prazo. - TST - RR-4.100/67 - 2ª JCI de São Paulo - D.O. de 22.05.68 - Parte III".

d) - Sobre o Descanço semanal remunerado: Pelos car-

- -talões de ponto, assinados pelo reclamante, (anexos 6 a 22). podemos notar que o empregado não era assíduo ao trabalho, -/ (justa causa para rescisão de contrato). No entanto, os des-/ canços remunerados a que tinha direito lhe foram pagos, regu-/ larmente, conforme se pode notar pelos próprios talões e pe-/ las folhas de pagamento (anexos 23 a 29). Improcedente, por-/ tanto, a pretensão do reclamante.

e) - Sobre o F.G.T.S.:- Diz o regulamento do Fundo- de Garantia por Tempo de Serviço que os depósitos devem ser / efetuados em conta bancária vinculada. (Art. 9º do Decreto nº 59.820 de 20.12.1966). O empregado, somente em casos especiais previstos no Regulamento e OS do B.N.H, poderá sacar a parce- la depositada. Entre êstes casos, entretanto, não se inclui a hipótese do empregado com menos de (1) um ano, despedido por/ justa causa. Neste caso, é considerado parte ilegítima.

2.4 - Pelas provas já produzidas conclue-se que o / reclamante não tinha o menor direito à reclamação, como não / tem o direito de receber a importância a que a recorrente foi condenada a pagá-lo, bem como o seu procedimento demonstra o evidente intuito de criar confusão, até mesmo para a Justiça/ do Trabalho, tanto assim que na 2ª audiência o reclamante não compareceu (doc. em anexo), razão porque requer a recorrente:

- I - Seja dado provimento ao presente Recurso;
- II - Dando provimento ao Recurso, mandar liberar a / quantia correspondente ao Depósito Judicial efetuado (guia em anexo).

Termos em que pede e espera

DEFERIMENTO

Goiânia, 04 de março de 1.972

PROCURADOR - Pedreira Instituição Ltda.
Shirley Edna C. de Souza

1 13/01/72

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

N O T I F I C A Ç Ã O Nº _____

Pedril- Pedreira Industrial Ltda.
Av. Anhanguera, nº 4.491- Setor Oeste
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Aldemar Alcântara Pereira

Fica V. Sa. notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 9, às 13,35 (treze e trinta e cinco) horas do dia 23 (vinte e três) do mês de fevereiro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessária, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 24, de janeiro de 19 72

Chefe da Secretaria

2 14

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia.

P. J. - JCS de GOIÂNIA

Protesto

JULGADA EM _____

Diz **ALDEMAR ALCÂNTARA PEREIRA**

brasileiro, **solteiro**, **operário**, residente e domiciliado nesta Ca-
pital à **Av. Tocantins nº 768-** **Setor**

, através do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cons-
trução Civil de Goiânia onde é sindicalizado sob o nº **7961**, via de seu
advogado, abaixo-assinado, (mandato arquivado na JCS) inscrito na Ordem
dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás sob o nº 913 de Ordem e escri-
tório profissional sito à Avenida Tocantins, 768-Centro que, vem mui-
respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação reclamationária contra a fir-
ma **PEDRIL - Pedreira Industrial Ltda.**

sediada à **Avenida Anhanguera nº 4.491 - Setor Oeste** e assina-
o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em
15/maio/1971 e despedido sem justo motivo em **14/janeiro/72.**
e seu salário era de **Cr\$ 172,80, mensais em média, ganha**
por produção e sem a inclusão do Repouso Semanal Remunerado.

Que,

Que, ao ser despedido não recebeu as parcelas de....

Aviso prévio, 13º salário, férias, Descanso Semanal Remunerado e FGTS.

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da
firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada
conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condena-
da no pagamento as parcelas seguintes:

Aviso prévio	Cr\$ 172,80
13º salário - 1/12 avos de 1972	14,40
Férias proporcionais- 9/12 avos	86,40
Descanso Semanal Remunerado- 42 dias	290,22
FGTS - período trabalhado	120,00
TOTAL.....	Cr\$ 683,82

Protesta por todos os meios de provas em direito per-
mitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que
desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de **Cr\$. 683,82**

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia, **20/janeiro/1972.**

pp.

C.P.F. 002873261

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº _____

PEDRIL- Pedreira Industrial Ltda.
Av. Anhanguera, nº 4.491- Setor Oeste
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Aldemar Alcântara Pereira

Fica V. Sa. notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 9, às 13,00 (treze) horas do dia 2 (dois) do mês de março, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessária, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de / confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 1º, de fevereiro de 1972


Chefe da Secretaria

4.

ALDEMAR ALCÂNTARA PEREIRA

C.B.F. 002873261

17
Janeiro

ESTA CAUSA

O snr, Aldemar Alcantara Pereira, fica dispensado de serviço por ter desobedecido ORDENS superiores.
ou seja: RECUSOU. Carregar um caminhão de pedre maciça.
com a presença das testemunhas abaixo assinado.

Goiânia, 15 Junho 1972.

1ª Testemunha.

Emílio de Souza

Goiânia, 15 Junho 1972.

2ª Testemunha.

Cláudio F. de Paula Silva

Fôlha Individual de Pagamento

Dia	Serviços Executados	TOTAIS
01	4m 4 carga	440
02	2 m 2 carga	220
03	10 m 10 carga	1100
04	5 m 5 interior	550
05		
06		
07	4m 4 ite	440
08	4 m 4 int	440
09		
10	10 m 10 carga	1100
11	5 m 5 ite	550
12	10 m 10 ite	1100
13	4 m 4 carga 7 h	728
14	12 horas	920
15	12 "	920

SALÁRIO — QUINZENA

2 Descanso Remunerado 576

Deduções		Somas	85.08
I. N. P. S.	773	Salario Família	1152
Imposto Renda		Gratificação	9660
Imposto Sindical		Sub-total	9660
Total Deduções	773	Liq. Recebido	8587

RECEBI

Assinatura do Empregado

Fôlha Individual de Pagamento

Dia	Serviços Executados	TOTAIS
16	12 horas	920
17	6 horas	460
18	7 horas 20 min	570
19	10 horas	760
20	9 horas	690
21		
22	6 horas	460
23	4 horas	340
24	8 horas	680
25	6 horas	460
26	5 horas	380
27		
28	4 horas	340
29	5 horas	380
30	7 horas	570

SALÁRIO — QUINZENA		4390
2 Descanso Remunerado 576		1152
Deduções		10542
I.N.P.S.	843	
Imp. Renda		
Imp. Sindical		
Total Deduções	843	
Somas		
Salário Família		
Gratificação		
Sub-total		10542
Líq. Recebido		9699

RECEBI

Aldemir Alcantara Pereira

Assinatura do Empregado

a

N.º

Nome

Função

Mês

de

12 QUINZENA

Observações

Fôlha Individual de Pagamento

Dia	Serviços Executados	TOTAIS
16	100% 220.00	
17	100% 220.00	220.00
18	100% 220.00	
19	100% 220.00	
20	100% 220.00	
21	100% 220.00	
22	100% 220.00	
23	100% 220.00	
24	100% 220.00	
25	100% 220.00	
26	3 març. 3 carr. pte	220.00
27	3 " 3 " " "	220.00
28	3 " 3 " " "	576.00
29	3 " 3 " " "	576.00
30	3 " 3 " " "	576.00
31	3 m 3 cage	530.00

SALÁRIO — QUINZENA		24.68
Descanso Remunerado		
Deduções		Somas
I.N.P.S.	144	Salário Família
Imp. Renda		Gratificação
Imp. Sindical		Sub-total
Total Deduções		Liq. Recebido 24.68

RECEBI

Assinatura do Empregado

10

SECCÃO

Função: Paralelo

Mês de 1971

QUINZENA

Observações

PEDRIL - Pedreira Industrial Ltda.

N.º

Nome

Função

Mes

de

QUINZENA

SEÇÃO

Totais Horas	MANHÃ	TARDE	EXTRAS	Entrada	Saída
--------------	-------	-------	--------	---------	-------

Observações

1.º. Ofício

TEIXEIRA NETO

Taboão

1.ª. Taboão - Alvaros

Substituto

SVIOD - VINICIO

of. COMMICO, para os devidos
fins a presente fotocópia
é fornecida do documento
original apresentado. (Dec. Del
de 30 de Abril de 1948)

de 3 de 19

M

226

Fôlha Individual de Pagamento

Dia	Serviços Executados	TOTAIS
01	Domingo	
02	6 m. 6 int	6.60
03	3 m. 3 int	3.30
04	2 m. 2 int	2.20
05	4 m. 4 int	4.40
06	4 m. 4 int	4.40
07	2 m. 2 int	2.20
08	Domingo	
09	4 m. 4 int	4.40
10	4 m. 4 int	4.40
11	4 m. 4 int	4.40
12	4 m. 4 int	4.40
13	6 m. 6 int	6.60
14	6 m. 6 int	6.60
15	Domingo	

SALÁRIO — QUINZENA

53.10

2º Descanso Remunerado

11.52

Deduções		Somas	
I.N.P.S.	517	Salário Família	
Imp. Renda		Gratificação	
Imp. Sindical		Sub-total	
Total Deduções	517	Liq. Recebido	64.66

RECEBI

Aldemir Monteiro Pereira

Assinatura do Empregado

2/2

SECRET

2 3 0 1

..... saw

MS

0011NZENB

1º. Ofício
TEIXEIRA NETO
Tabella

CERTIFICO, para os devidos
efeitos, que a presente lotação
está em vigor.

Teixeira Alberto
Substituto

GOIÂNIA - GOIÁS

63 de 1972

Observations

TEIXEIRA NETO

Table 1

Page	Date	Time	Place	Subject	Remarks
1	10/10/22	10:00	10:00	10:00	10:00

Subtitulo

СЛУЖБА - ГОДИШНО
ОПРЕДЕЛЕНИЕ

GERALÍFICO, para os devidos
efeitos, que a presente fotocópia
é verdadeira e fiel do documento
original, em cumprimento da Lei
de 19 de Abril de 1948)

Fólya Individual de Pagamento

Dia	Servicos Executados	TOTAIS
16	6 m. 10 s. 10 s.	6.10
17	6 m. 10 s. 10 s.	6.10
18	6 m. 10 s. 10 s.	6.10
19	6 m. 10 s. 10 s.	6.10
20	6 m. 10 s. 10 s.	6.10
21	6 m. 10 s. 10 s.	6.10
22	6 m. 10 s. 10 s.	6.10
23	6 m. 10 s. 10 s.	6.10
24	6 m. 10 s. 10 s.	6.10

SALÁRIO — QUINZENA

2776

Descanso Remunerado

Deduções		Somas	
I.N.P.S.		Salário Família	
Imp. Renda		Gratificação	
Imp. Sindical		Sub-total	
Total Deduções		Líq. Recebido	

R E C E B Í

RECEBI
Adeilson Perceira Pereira
Assinatura do Empregado

Assinatura do Empregado

22

de

VENEZUOLA

[illegible]

WINEYARD + GOLD

Toxela Alvares

2000

Revised: 12/1/83

El **WIFCO** para el desarrollo
de un presente fotocópia

Fôlha Individual de Pagamento

Dia	Serviços Executados	TOTAIS
01	8 mar. 11:30 fit	576
02	8 " " "	576
03	8 " " "	576
04	8 " " "	576
05	DOMINGO	
06	4 mar 14 fit	440
07	nao saiu de casa	
08	4 mar 4 fit	440
09	4 " 4 " "	440
10	10 " 10 " "	440
11	8 mar 8:30 fit	576
12	DOMINGO	
13	8 mar 8:30 fit	576
14	10 mar 10:30 fit	1100
15	8 mar 8 " "	880

SALÁRIO — QUINZENA

Descanso Remunerado

Deduções		Somas	
I.N.P.S.	744	Salário Família	
Imp. Renda		Gratificação	
Imp. Sindical		Sub-total	
Total Deduções	744	Líqu. Recebido	880

RECEBI

Ademir Accacio Basso

Assinatura do Empregado

Observações

1º. Ofício

TEXEIRA NETO

Tabelião

J. Teixeira Alvimar

Substituto

GOIÂNIA - GOIÁS

CERTIFICADO para os devidos

efeitos que a presente fotocópia

é reprodução fiel do documento

que me foi apresentado. (Dec. Lei

n.º 2.145 de 25 de April de 1946)

Goiania, de 25 de 1972

[Signature]

Totais
Horas

Entrada

Saída

MANHÃ

Entrada

Saída

TARDE

Entrada

Saída

EXTRAS

Totais
Horas

Mês

Fe

Nome

N.º

SEÇÃO

PEDRIL - Pedreira Industrial Ltda.

14

25/10/72

Fôlha Individual de Pagamento

Dia	Servicos Executados	TOTAIS
16	P. 11. 11. 11. 11.	880
17	P. 11. 11. 11. 11.	880
18	P. 11. 11. 11. 11.	880
19		
20	P. 11. 11. 11. 11.	
21	P. 11. 11. 11. 11.	
22	P. 11. 11. 11. 11.	
23	P. 11. 11. 11. 11.	
24	P. 11. 11. 11. 11.	
25	P. 11. 11. 11. 11.	
26	P. 11. 11. 11. 11.	
27	P. 11. 11. 11. 11.	
28	P. 11. 11. 11. 11.	
29	P. 11. 11. 11. 11.	
30	P. 11. 11. 11. 11.	

SALÁRIO — QUINZENA		
Descanso Remunerado		
Deduções		Somas
N.P.S.		Salário Família
mp. Renda		Gratificação
mp. Sindical		Sub-total
total Deduções		Líq. Recebido

R E C E B Í

Assinatura do Empregado

Fôlha Individual de Pagamento

Dia	Serviços Executados	TOTAIS
01	8 Horas normais	576
02	8 " " "	576
03	8 " " "	576
04	8 " " "	576
05	8 " " "	576
06	Comunicação	
07	8 " " "	576
08	8 " " "	576
09	Trabalhando até	
10	11 " " "	
11	10 Horas normais	1152
12	6 " " "	660
13	6 " " "	660
14	4 " " "	440
15	8 " " "	576

SALÁRIO — QUINZENA

7520

2 Descanso Remunerado

1152

Deduções

Somas

I.N.P.S.

694

Salário Família

Imp. Renda

Gratificação

Imp. Sindical

Sub-total

Total Deduções

Liq. Recebido

7978

RECEBI

Aldemir Almeida Pereira

Assinatura do Empregado

Fôlha Individual de Pagamento

Dia	Serviços Executados	TOTAIS
16		376
17	Domingo	
18	2 mach 2 "	220
19	6 mach 6 "	660
20	4 " 4 "	440
21	4 " 4 "	440
22	6 " 6 "	660
23	nov 20w pedra	576
24	Domingo	
25	8 H. nat. 3 Ext	834
26	8 " " 3 "	834
27	8 " " 3 "	834
28	8 horas nat. 0 PL	576
29	8 " " "	576
30	8 " " "	576
31	Domingo	

SALÁRIO — QUINZENA		7802
Descenso Remunerado 2		1152
Deduções		8954
I.N.P.S.	776	Salário Família
Imp. Renda		Gratificação
Imp. Sindical		Sub-total
Total Deduções		Líq. Recebido 8238

RECEBI

Ademar Accatone Pereira

Assinatura do Empregado

Folha Individual de Pagamento

Dia		Serviços Executados		TOTAIS	
01	8 Hrs. Normal			576	
02	" "			576	
03	" "			576	
04	" "			576	
05	" "			576	
06	8 Hrs. Normal			840	
07	8 Hrs. Normal			576	
08	" "			576	
09	" "			1548	
10	" "			770	
11	7 Hrs. 1/2			430 1/2	
12	6 Hrs. 1/2			322 1/2	
13	6 Hrs. 1/2			322 1/2	
14	4 Hrs. 1/2			214 1/2	
15	4 Hrs. 1/2			214 1/2	
				642	
				9510	
				1152	
				15662	
				10662	
				9409	

SALÁRIO -- QUINZENA

Descanso Remunerado 1152

deduções

N.P.S.

mp. Renda

mp. Sindical

Total Deduções

853

853

Somas

Salário Família

Gratificação

Sub-total

Liq. Recebido

RECEBI

Assinatura do

Assinatura do

28.09

PEDRIL - Pedreira Industrial Ltda.

SEÇÃO

NOME *William de Almeida*

MES *Junho* de *1977*

QUINZENA

Totais	Entrada	Saída
MANHÃ		
TARDE		
EXTRAS		
Totais		

1º. Ofício

TEIXEIRA NETO

Tabellão

Teixeira Alvaras

Substituto

GOIÂNIA - GOIÁS

CERTIFICO, para os devidos
efeitos, que a presente fotocópia
é reprodução fiel do documento
que me foi apresentado. (Det. Lei
nº 2.148 de 25 de Abril de 1953)

[Signature]

de 19

Observações

Observations

[illegible]

V U 3 Z N I O O

1451 ep *Agave* *sp.*

0 215 44 544

May 1902

○

05 5548

PEDRIL - Pedreira Industrial Ltda.

87

CERTIFICO, para os devidos
fins, que a presente fotocópia
reprodução fiel do documento
apresentado. (Dec. Lei
143 de 25 de Abril de 1949)

de _____ de 19__



1o. Ofício
TEIXEIRA NETO
Tabellão
Teixeira Alencar
Substituto
GOIÂNIA - GOIÁS

2011

Folha Individual de Pagamento

Dia

Serviços Executados

TOTALS

16	10	5.76	5.76
17	10	9	9
18	10	10	10
19	10	5.76	5.76
20	10	5.76	5.76
21	10	5.76	5.76
22	10	5.76	5.76
23	10	5.76	5.76
24	10	5.76	5.76
25	10	5.76	5.76
26	10	5.76	5.76
27	10	5.76	5.76
28	10	5.76	5.76
29	10	5.76	5.76
30	10	5.76	5.76
31	10	5.76	5.76
32	10	5.76	5.76
33	10	5.76	5.76
34	10	5.76	5.76
35	10	5.76	5.76
36	10	5.76	5.76
37	10	5.76	5.76
38	10	5.76	5.76
39	10	5.76	5.76
40	10	5.76	5.76
41	10	5.76	5.76
42	10	5.76	5.76
43	10	5.76	5.76
44	10	5.76	5.76
45	10	5.76	5.76
46	10	5.76	5.76
47	10	5.76	5.76
48	10	5.76	5.76
49	10	5.76	5.76
50	10	5.76	5.76
51	10	5.76	5.76
52	10	5.76	5.76
53	10	5.76	5.76
54	10	5.76	5.76
55	10	5.76	5.76
56	10	5.76	5.76
57	10	5.76	5.76
58	10	5.76	5.76
59	10	5.76	5.76
60	10	5.76	5.76
61	10	5.76	5.76
62	10	5.76	5.76
63	10	5.76	5.76
64	10	5.76	5.76
65	10	5.76	5.76
66	10	5.76	5.76
67	10	5.76	5.76
68	10	5.76	5.76
69	10	5.76	5.76
70	10	5.76	5.76
71	10	5.76	5.76
72	10	5.76	5.76
73	10	5.76	5.76
74	10	5.76	5.76
75	10	5.76	5.76
76	10	5.76	5.76
77	10	5.76	5.76
78	10	5.76	5.76
79	10	5.76	5.76
80	10	5.76	5.76
81	10	5.76	5.76
82	10	5.76	5.76
83	10	5.76	5.76
84	10	5.76	5.76
85	10	5.76	5.76
86	10	5.76	5.76
87	10	5.76	5.76
88	10	5.76	5.76
89	10	5.76	5.76
90	10	5.76	5.76
91	10	5.76	5.76
92	10	5.76	5.76
93	10	5.76	5.76
94	10	5.76	5.76
95	10	5.76	5.76
96	10	5.76	5.76
97	10	5.76	5.76
98	10	5.76	5.76
99	10	5.76	5.76
100	10	5.76	5.76

SALÁRIO - QUINZENA

Descanso Remunerado

576

Deduções		Somas	Salário Família	Gratificação	Sub-total	Iq. Recebido
IN.P.S.	888					
Imp. Renda						
Imp. Sindical						
Total Deduções	888					

RECEBI

Assinatura do Empregado

Antonio Alcântara Costa

Observations

Totais Hors	Entrada	Saida
MANHÃ		
TARDE		
EXTRAS		
Totais Hors	Saida	Entrada

Função

2000

0.11

SECURITY

PEDRIL - Pedreira Industrial Ltda.

V H E Z H I N O

2p

100
100
100

b1

~~K₂~~

10. Officio

TEIXEIRA NETO

Tabellão

J. Teixeira Alves

Substituto

COIMBRA - GOIA

C/24

Carta de 100, para os devidos
efectos, que a presente fotocópia
do documento (Dec. Lei
de 1948)
de 1948
de 1948

Fôlha Individual de Pagamento

[illegible]

SALÁRIO — QUINZENA		20,90
Descanso Remunerado		
Deduções		20,90
I.N.P.S.	2,67	Salário Família
Imp. Renda		Gratificação
Imp. Sindical		Sub-total
Total Deduções	2,67	Líquido Recebido
		19,23

R E C E B Í

Aldemir Almeida Pereira
Assinatura do Empregado

PEDRIL - Pedreira Industrial Ltda.

SEÇÃO

Nº

Nome

Função

Mês

15 QUINZENA

de 1934

Totais Horas ANHÃ TARDE EXTRAS

Entrada

Saída

Entrada

Saída

Entrada

Saída

Entrada

Saída

Totais

Horas

32

1º. Ofício

FEIXEIRA NETO

Tabellão

Feixeira Alvaro

Substituto

GOIANIA - GOIÁS

34
Pauze

CERTIFICO, para os devidos
efeitos, que a presente fotocópia
é reprodução fiel do documento
que me foi apresentado. (Dec. Lei
n.º 2.143 de 25 de Abril de 1948)

Colónia, 2 de Maio de 1952



Fôlha Individual de Pagamento

Dia	Serviços Executados	TOTAIS
9	8 m	800
10	Doente febre	11
11		11
13	Faltas	11
14	11	11
15	8 m. 11 m.	800

SALÁRIO — QUINZENA			1600
Descanso Remunerado			
Deduções		Somas	1600
I.N.P.S.	1,28	Salário Família	
Imp. Renda		Gratificação	
Imp. Sindical		Sub-total	1600
Total Deduções	1,28	Líqu. Recebido	1472

R E C E B Í

Assinatura do Empregado

Quesada

[illegible]

Totals Horas		Entrada		Salida	
A N H Ñ		T A R D E		E X T R A S	
Totals Horas		Entrada		Salida	

V N 3 Z N 1 0 0

Me's.

အသံ

3 W 0 N

○

QY7073S

PEDRIL - Pedreira Industrial Ltda.

~~A~~

1o. Ofício

TEIXEIRA NETO

Tabelão

d. Teixeira Alvares

Substituto

GOIÂNIA - GOIÁS

92

CERTIFICO, para os devidos
efeitos, que a presente fotocópia
é reprodução fiel do documento
que ras foi apresentado. (Dec. Lei
n.º 2.143 de 28 de Abril de 1948)
Gestor de 1972

Fôlha Individual de Pagamento

Dia	Serviços Executados	TOTAIS
13	12.10 mar.	12.00
17		
18	8 h. 1 h. ext.	6.62
19		
20	1. ponto faltou	—
21	Dois p. - faltou	—
22	Faltou	—
23	"	—
24	8 h. 11.	5.76
25	Natal	
26	Domingo	
27	8 h. 11. 3 h. ext.	8.34
28	8 " 4 3 " "	8.34
29	8 " 4 3 " "	8.34
30		
31	32. ponto Int	8.00
	16. ponto 2 Dias	14.52

SALÁRIO — QUINZENA

Descanso Remunerado 1

Deduções		Somas	72.50
I.N.P.S.	6.18	Salário Família	4.64
Imp. Renda		Gratificação	77.22
Imp. Sindical		Sub-total	77.51
Total Deduções	6.18	Liq. Recebido	71.03

R E C E B Í

Aldemaro Montenegro Pereira
Assinatura do Empregado

22

No. _____

Nome: Ademar Hamilton Lima

Função: Manoel

..... de 1972

19 QUINZENA

Observações

10. Ofício
TEIXEIRA NETO
Tabelas
d. Teixeira Albuquerque
Substituto
GOIÂNIA GOIÁS
863
de 3 de 1943

Fôlha Individual de Pagamento

Dia	Serviços Executados	TOTALS
1		
2		
3	faltou X	
4		
5	2 m³ mar. 18.000 4m³	6.00
6	faltou X	
7	4 m³ de lama	10.00
8	6 m³ mar. 8.00 1.00	8.00
9	domingo	
10	10 m³ mar.	10.00
11	8 m³ u. 1.00	8.72
12	8 m³ u. 3.00 Exp.	8.34
13	2 m³ mar. 2.00 3.30 Exp.	3.50
14	6 m³ u. 2.00	6.50

SALÁRIO — QUINZENA

52.56

Descanso Remunerado

Deduções		Somas	52.56
I.N.P.S.	4.20	Salário Família	
Imp. Renda		Gratificação	
Imp. Sindical		Sub-total	52.56
Total Deduções	4.20	Liq. Recebido	48.36

R E C E B Í

Assinatura do Empregado

Firma _____

Section

Período: de a

20

de 1977

Quinzena

Folha de Passamento

N.º de Registro	NOME DO FUNCIONÁRIO	Horas Normais	Horas Extras	Bruto	I. N. P. S.	Imposto de Renda na Fonte	Salário Família	Líquido	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
106	Adriano Soares			1113,11	1105			19107	Adriano Soares
159	Adriano Soares			107,32	1171			13534	Adriano Soares
157	Adriano Soares			1361,04	1005			17599	Adriano Soares
158	Adriano Soares			105,44	1145			13429	Adriano Soares
136	Adriano Soares			132,12	1056			12146	Adriano Soares
*	Adriano Soares			20000	1600			15420	Adriano Soares
168	Adriano Soares			109,06	1192			13714	Adriano Soares
117	Adriano Soares			14826	1186			136410	Adriano Soares
246	Adriano Soares			213,13	1105			19607	Adriano Soares
170	Adriano Soares			137,54	1000			12194	Adriano Soares
108	Adriano Soares			13990	1392			15898	Adriano Soares
144	Adriano Soares			10246	1324			13107	Adriano Soares
152	Adriano Soares			101,40	1137			13038	Adriano Soares
216	Adriano Soares			15042	1278			14896	Adriano Soares
184	Adriano Soares			13208	1060			12188	Adriano Soares
144	Adriano Soares			16084	1286			14798	Adriano Soares
176	Adriano Soares			14332	1145			13172	Adriano Soares
218	Adriano Soares	15		16946	1357			15609	Adriano Soares
	Adriano Soares			27000	2160			24840	Adriano Soares

Firma Paulo-Pedreira Industrial Ltda
Endereço Av. Belarquesiana n.º 4491
Secção Industria de Borrachas

Período: de 01 a 31 de agosto de 19 74

Quinzena 24

Fôlha de Pagamento

N.º de Registro	NOME DO FUNCIONÁRIO	Horas Normais	Horas Extras	Bruto	I. N. P. S.	Imposto de Renda na Fonte	Salário Família	Líquido	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
	Yone Francisco Lealheiro			2880	230			2650	Yone Francisco Lealheiro
	Antonio Luiz Alencar			2880	230			2650	Antonio Luiz Alencar
	João Ferreira de Sá			2880	230			2650	João Ferreira de Sá
	Glauco Pereira Veiga			3330	266			3064	Glauco Pereira Veiga
	Aluizio Soares Alencar			17280	1382			15898	Aluizio Soares Alencar
	Aluizina Almeida Pereira			17280	1382			15898	Aluizina Almeida Pereira
	Divinício Rodrigues Silva			17280	1382			15898	Divinício Rodrigues Silva
	Donatiana Pereira da Silva			17280	1382			15898	Donatiana Pereira da Silva
	Joahanna Soares Santos			17280	1382			15898	Joahanna Soares Santos
	João Garcia Bastian Souza			17280	1382			15898	João Garcia Bastian Souza
	Amílcar Soares Sacilot			17280	1382			15898	Amílcar Soares Sacilot
	Facil Pereira Veiga			17280	1382			15898	Facil Pereira Veiga
	Grose Carmo Silva			17280	1382			15898	Grose Carmo Silva
	Luiz Euclydes da Silva			17280	1382			15898	Luiz Euclydes da Silva
	Aluiz de Oliveira			18600	1488			17112	Aluiz de Oliveira
	Sebastião Paulo Souza			45000	3600			41400	Sebastião Paulo Souza
	Borgato Santana Sa			17280	1382			15898	Borgato Santana Sa

Secção Pedreira de Iages - Babaculândia Go.

Quinzena

2.

Secção Pedreira de Lages - Babaçulândia go

Fôlha de Pagamento

Período: de 01 a 31 de outubro de 1971

Quinzena

[illegible]

Secção . Pedreira de Lages - Babaçulândia Co.

Período: de 01 a 30 de novembro de 1971

Quinzena

Fôlha de Pagamento

Período: de 01 a 30 de novembro de 19 71										Quinzena
N.º de Registro	NOME DO FUNCIONÁRIO	Horas Normais	Horas Extras	Bruto	I. N. P. S.	Imposto de Renda na Fonte	Salário Família	Líquido	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO	
	Jacil Pereira Veiga			207,60	16,61			190,99	<i>Jacil Pereira Veiga</i>	
	Domingos Pereira da Silva			150,04	12,00			138,04		
	Dionizio Rodrigues Nascimento			150,20	12,02			138,18	<i>Dionizio Rodrigues Nascimento</i>	
	Antônio Luiz Amorim			222,36	17,79			204,57	<i>Antônio Luiz Amorim</i>	
	José Garcia Martins de Souza			242,40	19,39			223,01	<i>José Garcia Martins de Souza</i>	
	João Ferreira da Silva			201,82	16,15			185,67	<i>X João Ferreira da Silva</i>	
	Juvenal Gomes dos Santos			255,74	20,46			235,28	<i>X Juvenal Gomes dos Santos</i>	
	Aldemar Alcântara Pereira			217,66	17,41			200,25	<i>X Aldemar Alcântara Pereira</i>	
	Altino Gomes Matos			216,14	17,29			198,85	<i>Altino Gomes Matos</i>	
	João Francisco Monteiro			172,80	13,82			159,98	<i>X João Francisco Monteiro</i>	
	Gerson Pereira Veiga			200,00	16,00			184,00	<i>Gerson Pereira Veiga</i>	
	Silvio de Oliveira			36,00	2,88			33,12	<i>Silvio de Oliveira</i>	
	Sebastião Paulino de Souza			420,00	33,60		25,92	412,32	<i>Sebastião Paulino de Souza</i>	

correspondente à 1ª QUINZENA

do mês de DEZEMBRO de 1971.

E S	Dias Horas	DIAS Horas Extras	DIAS Horas R. Remun.	Salário hrs.		SALÁRIO	Salário Família	Reposou Remun.	Extras	TOTAL SALÁRIO		Inst. Prev.	Vales	Imposto de RENDA	Empréstimo Compulsório	SALDOS		Assinatura de quem recebeu
				Net.	Ext.													
SIS.						109,95						8,79					101,16	
MASSOIMENTO.						96,05						7,58					88,37	
						64,20						5,13					59,07	
DA COSTA.						120,47						9,64					110,83	
IVA.						142,30						11,38					130,92	
IGA.						86,40						6,91					79,49	
SOUZA.						141,56						11,32					130,24	
ZENDE..						122,64						9,81					112,83	
DOS SANTOS.						150,00						12,00					138,00	
						137,02						10,96					126,06	
						112,10						8,96					103,14	
LISBOA.						137,02						10,96					126,06	
ONSECA.						83,33						6,66					76,67	
DA COSTA.						114,45						9,15					105,30	
						115,64						9,25					106,39	
POS.						130,00						10,40					119,60	
ICA.						89,59						7,17					82,42	
PEREIRA.						125,18						10,01					115,17	
S.						36,90						2,95					33,95	
PEREIRA.						36,90						2,95					33,95	
IVERIA.						16,17						1,29					14,88	
IV.						90,10						7,01					83,09	
SANTOS.						15,50						1,24					14,26	
.....						2.229,47						161,32					2.068,15	

AMAMENTO de PEDRIL - PEDREIRA INDUSTRIAL LTDA.

sita à AV. J. P. P. 4.496 - SETOR OESTE - GOIÂNIA.

29
44
50

correspondente à 2ª QUINZENA.

do mês de DEZEMBRO

de 1971.

E S	Dias Horas	DIAS Horas Extras	DIAS Horas R. Remun.	Salário hrs.		SALÁRIO	Salário Família	Repouso Remun.	Extras	TOTAL SALÁRIO		Inst. Prev.	SEGURO VIOSSE GRUPO	Imposto de RENDA	Empréstimo Compulsório	SALDOS	Assinatura de quem recebeu
				Nor.	Ext.												
A.						55,30				55,30		4,42				50,88	Assinatura de quem recebeu
SSIS.						129,72	25,92			155,64		10,38	6,24			139,02	
AO NASCIMENTO.						142,38	43,20			185,58		11,39				174,19	
PEREIRA.						77,21				77,21		6,18				71,03	
O.						76,59				76,59		6,13				70,46	
S.						78,36				78,36		6,27				72,09	
DA COSTA.						58,21	43,20			101,41		4,66				96,75	
LIVEIRA.						104,02	8,64			112,66		8,32				104,34	
IM.						95,89				95,89		7,67				88,22	
ILVA.						161,64	60,48			222,12		12,93				209,19	
DOS SANTOS.						97,48				97,48		7,80				89,68	
EIGA.						86,40	43,20			129,60		6,91				122,69	
E SOUZA.						172,60	25,92			198,52		13,81	6,24			178,47	
TEZENDE.						136,59	43,20			179,79		10,93	6,24			162,62	
A CRUZ.						85,34				85,34		6,83				78,51	
DOS SANTOS.						135,00				135,00		10,80				124,20	
A.						158,74	43,20			201,94		12,70	6,24			183,00	
						153,85	34,56			188,41		12,31				176,10	
IGA.						100,00				100,00		8,00				92,00	
TOS.						93,16				93,16		7,45				85,71	
GA.						89,40				89,40		7,15				82,25	
LISBÔA.						148,05	43,20			191,25		11,84	6,24			173,17	
ONSEGA.						33,32	17,28			50,60		2,47				47,93	
						2.469,20	432,00			2.901,20		157,50					



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
FILIAL DE GOIÁS

CAUCIONADAS

Para crédito de

Conta N.

90.000

Adm

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiás
RECIBO DE DEPÓSITO



Nº

03058

- Os depósitos efetuados em cheque só serão liberados após sua cobrança
- Este recibo só terá valor sem emendas, rasuras ou ressalvas, devendo conter a autenticação mecânica e o visto do caixa.

Recebemos a importância abaixo autenticada

CEFO 4 9 MAR 7

683,82 R\$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

4/10
Secretaria

DEPÓSITO

Guia nº 6/72

Senhor Gerente:

987 Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia (PEDRIL)

vai a essa agência da Caixa Econômica Federal de ~~Minas Gerais~~ ^{Goiás} depositar a importância de NCr\$683,82 (seiscentos e oitenta e três cruzeiros e oitenta e dois centavos) a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º JCJ 162/72, postulada por Aldemar Alcântara Pereira, neste Tribunal, a fim de recorrer da decisão condenatória

Saudações

Goiânia,

~~Belorizonte~~, 07 de março de 1972

Antônio da Fonseca
CHEFE DE SECRETARIA

Ao Ex.º Sr.

Gerente da Agência da Caixa Econômica Federal de Minas Gerais
Em mãos.

DEFO 49 MAR 7

683,82

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 50 19/72

ÓRGÃO EMITENTE: - JGJ - Goiânia

Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

PROCESSO N.º 162/72

RECORRENTE: - reclamante - Aldemar Alcântara Pereira

RECORRIDO: - reclamado - Pedril Pedreira Ind. Ltda.

Pedril - Pedreira Ind. Ltda.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de
NCr\$ 51,50 (cinquenta e um cruzeiros e cinquenta
centavos) referente a X Custas

Custas e Emolumentos)

1. da sentença	NCr\$ 51,40
2. da execução	NCr\$
3. do agravo	NCr\$
4. do contador	NCr\$
5. do traslado	NCr\$
6. do inquérito	NCr\$
7. do recurso	NCr\$
8. da certidão	NCr\$
9. do depósito prévio	NCr\$
10. Impresso	NCr\$ 0,10
11. Busca	NCr\$
12.	NCr\$
13.	NCr\$
14.	NCr\$
15.	NCr\$

(Por extenso) (cinquenta e um cruzeiros e cinquenta centavos)

Goiânia, 03 de março de 1972

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT da 3.ª Região
GOIÂNIA
RECEB. 21.08.03.1972
Assinatura

Assinatura

CIENTE DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO NO PRESENTE

PROCESSO.

Goiânia, 08/03/72

Advogado do Reclamante

PROCESSO Nº

RECORRENTE

RECORRIDO

em no Serviço de Autuação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) receber a importância de

Nº

(relativo a)

Custas e Emolumentos

- | | |
|-----------------------|----|
| 1. da sentença | Nº |
| 2. da execução | Nº |
| 3. do agravo | Nº |
| 4. do contador | Nº |
| 5. do traslado | Nº |
| 6. do império | Nº |
| 7. do recurso | Nº |
| 8. da certidão | Nº |
| 9. do depósito prévio | Nº |
| 10. Impreso | Nº |
| 11. Busca | Nº |
| 12. | Nº |
| 13. | Nº |
| 14. | Nº |
| 15. | Nº |

(Por extenso)

petição
adiante
março
1972

Victor Gonçalves

ADVOGADO

INSC. na O. A. B. - Go N.º 913

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia.

P. J. à conclusão
14-3-72

48
Sane

P. J. - J C J DE GOIÂNIA	
PROTOCOLO	
Entrada	14 / 03 / 72
Folha	66 N.º 262
JUSTIÇA DO TRABALHO	

ALDEMAR ALCÂNTARA PEREIRA, qualificado na Reclamatória que move contra PEDRIL - Pedreira Industrial Ltda. e que originou / o Processo JCJ- nº 162/72, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato nos autos) vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer as contra-rações de recurso e anexas e parq que sejam juntas aos autos respectivos.

Nestes termos,

P. deferimento.

Goiânia, 14 de março de 1.972

pp.

C.P.F. 002873261

...and the

49
PaucoCONTRA-RAZÕES DE RECURSOEGREGIA CÂMARA JULGADORA:PRELIMINARMENTE

Conforme consta do recibo de fls.08 dos autos, a Recorrente não procedeu o depósito da condenação na forma prevista no artigo 899 e seus parágrafos. Não se concebe que estabelecimentos bancários ne-
guem aceitar o que determina a lei. Acontece, todavia, que deve haver /
irregularidades da firma no tocante ao FGTS para haver tal negativa. A /
firma não está com o FGTS regularizado e daí a recusa dos Bancos. O /
que mais importa para o caso "sub-judice" e que houve um depósito irre-
gular e não previsto em lei e devendo, portanto, o recurso ser julgado /
deserto por falta de preparo.

Ainda, como preliminar, o Recurso foi intentado intem-
pestivamente. A Recorrente foi notificada em 26 de fevereiro de 1.972
(doc. fls. 6) e só intentou o seu recurso em 06 de março de 1.972, por-
tanto com 09 dias.

Mais, A Recorrente não provou o justo motivo de sua não
comparecimento em Juízo. A ausência é descaso e tal fato autoriza a apli-
cação da pena de revelia. A Recorrente confessou que recebeu a notifica-
ção para comparecer em dia e hora designados, fls. 09 do recurso e de-
veria, portanto, atender ao chamamento da Justiça. Não importa que haja
recebido duas notificações e o certo seria comparecer nas duas audiên-
cias. Só compareceu na segunda e alegou que havia duas reclamações e a
segunda foi devidamente arquivada.

Assim espera que sejam acatadas as preliminares e com /
o fim de se julgar deserto o recurso de fls.

MÉRITO.

O Recorrido jamais cometeu falta grave. A Recorrente /
deveria provar suposta falta em instrução de processo e nunca em re-
curso e com apenas declaração graciosa e que não possui valor jurídico.
Ademais, a documentação é extemporânea e não foi, ou foram os documentos
conferidos pela parte e dos mesmos não tiveram vista, isso porque, como
dito, foram juntos com o recurso.

DO EXPOSTO pede e espera que a Sentença de fls. seja mantida, isso por ser de direito e de Justiça.

Goiania, 14 de março de 1.972
pp C.P.F. 002873261

50/100

Nesta data, faço remessa dos presentes autos do Sr. 14 maio
James
Goiania, 14 de maio de 1972

Do Exregio T. 3. desta
Regiao, com as cautelas de
praxe.
data para
fornecimento

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos de

o Exregio T. 3. Regiao

Goiania, 14 de maio de 1972

Secretario

51
[Handwritten signature]

TÉRMO DE RECEBIMENTO

Aos 4 dias do mês de avril
de 1972, recebi os presentes autos
v, Chefe da Secção Processual.

VISTO: [Handwritten signature]
Diretor do Serviço Judiciário

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém estes autos 50 fôlhas, com as seguintes irregularidades: Não contém o processamento fl. 10

Para constar, lavrou o presente termo.

Belo Horizonte, 4 de avril de 1972
Eu, [Handwritten signature], conferi
Eu, [Handwritten signature], Chefe da
Secção Processual, subscrevo e dou fé de estar conforme.

VISTO: [Handwritten signature]
Diretor do Serviço Judiciário

TÉRMO DE VISTA

Aos 4 dias do mês de avril
de 1972, faço estes autos com vista à d. procuradoria Regional do
Trabalho.

Belo Horizonte, 4 de avril de 1972,
Eu, [Handwritten signature] Chefe da Secção
Processual, lavrei o presente termo.

VISTO: [Handwritten signature]
Diretor do Serviço Judiciário



TRT-SJ- 721/72

- RECURSO ORDINÁRIO -

RECORRENTE: PEDRIL - PEDREIRA INDUSTRIAL LTDA.

RECORRIDO : ALDEMAR ALCANTARA PEREIRA

MM. JCJ - GOIÂNIA - GO.

P A R E C E R

PRELIMINAR DO RECORRIDO: em contra-ra-
zões, a fls. 49, argúi o reclamante, ora recorrido, a prelimi-
nar de não conhecimento do recurso, por intempestivo e deserto.

Sustenta que o apelo é intempestivo por-
que a recorrente foi notificada em 26.2.72 (doc.fl.s.6) e só in-
tentou o seu recurso em 6.3.72, portanto, com 9 (nove) dias ,
fora do prazo legal; que, além disso, o recurso está deserto
por falta de preparo, eis que, conforme consta do recibo de
fls.8, a recorrente não efetuou o depósito da condenação na for-
ma prevista no artigo 899 e seus parágrafos, da C.L.T.; que
houve um depósito irregular, não previsto em lei, o que acar-
reta a deserção do apelo.

Data venia, a preliminar de não conheci-
mento do recurso, por intempestivo e deserto, não procede, de-
vendo ser rejeitada.

O recurso é tempestivo; a notificação de
fls. 5, datada de 24.2.72, foi expedida pela Secretaria da Jun-
ta, por registrado postal, em 25.2.72, e recebida pela recor-
rente em 28.2.72 (certidão, fls.5, in fine, e A.R., fls.6); o
prazo legal para recurso, então, começou a fluir a partir do
dia 29.2.72, terça-feira, e terminaria no dia 7.3.72, terça-fei-
ra; o recurso, porém, deu entrada em Juízo no dia 6.3.72, (pro-
tocolo, fls.9, caput), isto é, um dia antes do vencimento do pra-
zo.

Ademais, mesmo que a recorrente tivesse
recebido a notificação no dia 26.2.72, sábado, como alega o re-
corrido, ainda assim o recurso seria tempestivo, pois o prazo



TRT-SJ- 721/72

-2-

legal, nesse caso, começaria a fluir a partir do dia 28.2.72, segunda-feira, e terminaria no dia 6.3.72, segunda-feira, quando deu entrada em Juízo o recurso de fls. 9 e seguintes.

Não procede, igualmente, a alegação de deserção do recurso.

Conforme consta de informação de fls.7, o Sr. Contador da recorrente compareceu à Secretaria da Junta no dia 6.3.72 e alegou que os estabelecimentos bancários de Goiânia se recusaram a receber a importância de Cr\$ 683,82, relativa ao prévio depósito da condenação; o douto Juiz "a quo", então, pelo r. despacho de fls. 7, determinou que o depósito fosse feito na Secretaria da Junta, o que foi cumprido (doc.fls. 8); no dia seguinte, 7 de março, a Secretaria providenciou a transferência da importância para a Caixa Econômica Federal de Goiânia (docs.fls.45/46), sanando, assim, qualquer irregularidade.

Ainda preliminarmente, somos pela manutenção da r. decisão recorrida, que aplicou à reclamada, ora recorrente, a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

E assim entendemos porque, notificada regularmente (not.fls.3) - o que foi confessado no recurso - a reclamada não compareceu à audiência inaugural do processo para se defender, desatendendo, assim o chamamento da Justiça; a própria recorrente confessa no apelo que errou em não comparecer à audiência e que ficou confusa ao receber duas notificações, uma para a audiência que seria realizada (como o foi) no dia 23.2.72, às 13,35 hs., e a outra para a audiência que seria realizada no dia 2.3.72, às 13 horas (doc.fls.15); ora, notificada para a primeira audiência a se realizar no dia 23 de fevereiro, deveria a reclamada comparecer à data aprazada, a fim de evitar fosse condenada à revelia e, em Juízo, discutir



54

TRT-SJ- 721/72

-3-

o problema das duas reclamationes, quase idênticas, todavia, assim não procedeu, tornando-se revel e confessa quanto à matéria de fato.

Houve, pois, desatenção, descaso, ao chamamento da Justiça, razão por que deve ser mantida a r. decisão recorrida.

Conforme bem assinalado em contra-razões, "não importa que haja recebido duas notificações e o certo seria comparecer nas duas audiências. Só compareceu na segunda e alegou que havia duas reclamações e a segunda foi devidamente arquivada".

Ante o exposto, opinamos pela rejeição da preliminar de não conhecimento do recurso, por intempestivo e deserto, argüida em contra-razões, e, ainda preliminarmente, pela manutenção da r. decisão recorrida, que aplicou à reclamada, ora recorrente, a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 11 de abril de 1972

Vicente de Paulo Sette Campos
VICENTE DE PAULO SETTE CAMPOS

Procurador do Trabalho

Com o parecer, devolva ao pro.
24 de *maio* de 1972
[Assinatura]
PROCURADOR REGIONAL

REMESSA

NV/.

Nesta data, remeto estes autos ao *Tribunal*
Regional do Trabalho 3ª Região
Aos *31* de *maio* de 1972
Roberto de Moraes
REMITIDOS
Sec

55
HJF

TÉRMO DE RECEBIMENTO

Aos 7 dias do mês de Junho
de 1962, recebi os presentes autos
Chefe da Secção Processual.

VISTO: _____
Diretor do Serviço Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Senhor Presidente

Aos 7 dias de Junho de 1962
A Diretoria de Secretaria _____
conclusos

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3.ª REGIÃO

Distribuído ao MM. Juiz Orlando R. Lette

Junho, como relator, em 12 de Junho de 1962.

[Assinatura]
Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º T R T - 721/72

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho, em sessão ordinária da 1ª Turma hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, unanimemente, rejeitar as preliminares de intempestividade e de deserção e, no mérito, negar provimento ao recurso para manter o r.de cisório recorrido, acolhido o parecer do Dr. Vicente de Paulo Sette ' Campos, Procurador do Trabalho.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Juízes: Orlando Rodrigues Sette (Relator), Freitas Lustosa, Osíris Rocha, Fábio de A. Motta e Onofre Corrêa Lima.

Nesta data, remeto êstes autos ao MM. Juiz relator, para a redação do acórdão.

Em 5 / 7 / 1972

[Assinatura]
PI Secretário

Nesta data, remeto êstes autos, com a minuta do acórdão respectivo, à Seção de Traslados e Acórdãos.

Em 10 / 7 / 1972

[Assinatura]
PI Secretário

Recebidos os autos		
Em 10	de 7	de 1972
<i>[Assinatura]</i>		

Ao mm. Juiz Relator
Em: 17.7.72
[Assinatura]



ACÓRDÃO

Proc: TRT-SJ- 721/72

Recorrente: PEDRIL - PEDREIRA INDUSTRIAL LTDA.

Recorrido : ALDEMAR ALCÂNTARA PEREIRA

EMENTA - REVELIA - AUSÊNCIA IN-
JUSTIFICADA - Desde que compro-
vada a desatenção ao chamamento
judicial, sem qualquer justifi-
cativa plausível que a elida, im-
põe-se a confirmação da senten-
ça que condenou o faltoso, à re-
velia, nos termos do artigo 844
da C.L.T.

05

Vistos, relatados e discutidos estes autos de re-
curso ordinário interposto de decisão da MM. JCJ de Goiânia - GO, em
que figuram como partes, PEDRIL - PEDREIRA INDUSTRIAL LTDA, como re-
corrente e ALDEMAR ALCÂNTARA PEREIRA, como recorrido.

R E L A T Ó R I O

Inconformado com a condenação à revelia que lhe
fora imposta, nos autos da ação que contende com Aldemar Alcântara Pe-
reira, interpõe o reclamado Pedril - Pedreira Industrial Ltda, o pre-
sente recurso ordinário, objetivando reforma do r. decisório da 1ª
instância, a fim de ser reaberta a instrução processual, nos termos
dos fundamentos do recurso ordinário de fls. 9 usque 12, onde tenta,
na preliminar, justificar a razão decorrente de sua ausência e, no
mérito, tece, ainda, várias considerações.

Com o recurso foram trazidos para os autos os pa-
péis de fls. 13 usque 47.

Houve contra-razões, oportunidade em que o recor-
rido arguiu as preliminares de intempestividade e deserção do apelo.
No mérito, sustenta a justeza do julgado.

05



17/5

ACÓRDÃO

-2-

Proc: TRT-SJ* 721/72

V O T O.

As duas preliminares suscitadas pelo recorrido, em contra-razões, são improcedentes.

A 1ª., de intempestividade, não tem suporte algum, mormente quando se vê que a notificação fora endereçada ao reclamado em data de 25.2.72 e recebida pelo interessado em 28.2.72, conforme A.R., fls. 6.

O prazo, in casu, começou a correr do dia 29.2.72 e o recurso deu entrada no dia 6.3.72, um dia antes da expiração dos oito dias que a lei faculta à parte para recorrer.

Por outro lado, não há deserção alguma, já que o depósito fora feito regularmente, por ordem do Juiz.

Mera irregularidade, quando muito, que não ocasiona, como intuitivo, a pena drástica de deserção, porque a garantia para recorrer fora feita tempestivamente.

Rejeito, por conseguinte, as duas prejudiciais, sem base legal a alicerçá-las, d.v.

MÉRITO - Acompanho sem restrições o ponto de vista sugerido pelo nobre Procurador Vicente de Paulo Sette Campos, que oficiou nos autos, pois na verdade e efetivamente ocorrera desatenção ao chamamento judicial.

O simples fato do reclamado-recorrente ter recebido uma segunda notificação, para uma outra ação que se intentara contra ele, d.v., não o eximiria de comparecer no dia e hora aprazados para a primitiva reclamação, que ocasionou-lhe a condenação à revelia, correta, face ter havido, como houve, desleixo do interessado.

Assim, d.v. não há meios de se modificar o r. decisório recorrido, certo e sobretudo jurídico.

Fundamentos pelos quais,

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pela sua 1ª Turma, unanimemente, em rejeitar as preliminares de intempestividade e de deserção e, no mérito, em negar provimento ao recurso para manter o r. decisório recorrido, acolhido o parecer do dr. Vicente de Paulo Sette Campos, Procurador do Trabalho. Belo Horizonte, 4 de julho de 1972.

[assinatura]
PRESIDENTE

[assinatura]
RELATOR

[assinatura]
P/PROCURADORIA REGIONAL

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em 27 de julho de 1972,
decorreu o prazo de 08 dias, para recurso

Para constar, lavrou-se a presente, do que dá fé.

Aos 28 de julho de 1972
Eu, Luiz F. dos Santos Chefe da Seção
Processual, lavrei a presente.

VISTO: fn Albino
Diretor do Serviço Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr.
Presidente Relator.

Aos 28 de julho de 1972
Eu, Luiz F. dos Santos Chefe da Seção
Processual, lavrei a presente,

VISTO: fn Albino
Diretor do Serviço Judiciário

C O N C L U S O S

A MM. Junta "a quo"

B. H. 28 de julho de 1972
Luiz F. dos Santos
Presidente do T.R.T. da 3.ª Região

A. B. P., para cumprir

2. Hie. 31 / 7 / 72

Director de Serviço judicial

61
ue

TÉRMO DE RECEBIMENTO

Aos 31 dias do mês de Julho, de 1972,
recebí os presentes autos.

Marilia R Costa
p1 Chefe da Secção Processual

CERTIDÃO

Certifico que o r. despacho de fls. 60, foi publicado
no "Diário da Justiça", Suplemento do "Minas Gerais", em 2
de agosto de 1972.

[Assinatura]
Chefe da Secção Processual

TÉRMO DE REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos à m.m. Junta
de Conciliação e Julgamento de
Goiânia GO

Belo Horizonte, 4 de agosto de 1972
Eu, Maria Eustáquio, Chefe da Secção
Processual, lavrei o presente.

VISTO:

[Assinatura]
Diretor do Serviço Judiciário

REMETIDOS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.
Presidente.

Coiânia, 08 de agosto de 1972

James Roberto Fereira

Secretário

À vista as partes do v. acórdão
de fls. 10

emite do acordão

em 08/08/72

Fls. 10 e 11

62
Luis



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º

Em 16 de agosto de 1972

ASSUNTO: Faz comunicação

Processo JCJ - 162/72

Reclte: Aldomar Alcântara Pereira

Reclto.: Pedril-

Senhor:

Notifico-vos que o MM Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte:

" Vistas às partes do v. acórdão de fls. "
(a)- Heráclito Pena Júnior

Atenciosas Saudações

Chefe de Secretaria

A

~~Ao Ilmo. Sr.~~

Pedril- Pedreira Industrial Ltda.-

Av. Anhanguera, nº 4.491 - Setor Oeste.

N e s t a .

16 de agosto de 1972
3468
*** 16 de agosto 1972
md

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLIAS

Contém os presentes autos 63 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiania, 26 de Setembro de 1972

José Cívico Correia
Chefe de Seção

Térmo de Entrega

Nesta data, foram entregues os presentes autos ao

Dr. Silvio Texeira

pelo prazo de 03 dias

Secretaria da JdJ em 26 de Setembro de 1972

José Cívico Correia

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

petição
Goiânia, 29 de maio de 1972

Jaime Roberto Ruy
Secretário

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

64
Deferido

R. J. Autoriza o levantamento (da importância em depósito, gerada de juros e correção monetária, se houver) (pará. 1º do art. 899 da CLT.)

(em 28/9/72)

P. J. — JCJ DE GOIANIA

Protocolo

Entrada 28/ 9 / 72

Fólia 96 N.º 1172

JUSTICA DO TRABALHO

ALDEMAR ALCANTARA PEREIRA, qualificado na Reclamatória que move contra a firma PEDRIL - Predreira Industrial Ltda., vem mui respeitosamente frente a V.Exa., requerer a expedição de alvará judicial para levantamento de depósito feito para efeito de recurso, feito na Caixa Economica Deferal de Goiás, conforme recibo de depósito nº 03058 e no valor de Cr\$ 683,82 (seiscentos e oitenta e três cruzeiros e oitenta e dois centavos).

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 28/setembro/1972.-

PP

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

Goiânia, _____ de _____ de 197____

 Escrivão

COMPROMISSO

Nesta data, faço compromisso, aos presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 29 de setembro de 1972

Ames Docentes Ruen

 Escrivão

HL

1. Cumpra-se o despacho

Em 02/10/72

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

C. Corrente 90,000

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

LEVANTADA 162/72

Senhor ~~Gerente~~ Aldemar Alcântara Pereira

O Sr.

vai a essa agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS (Goias. 683.82 (seiscentos e oitenta e três e noventa e dois centavos) de importância de

NCr\$ 07/março/72 162/72

ai em depósito judicial desde o dia 07 de março de 1972, segundo o processo n.º J.C.J. PEDRIL-Pe-

reira Industrial Ltda. Junta de Conciliação e Julgamento

de reclamação postulada por de Goiania. contra

, sendo depositante

Goiania, Saudações,
XXXXXXX 02 outubro 72
Belo Horizonte, de de 19
JUIZ DO TRABALHO

Ao Ex.º Sr.
Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS
Em mãos

Recebi a 1ª Vistoria de levantamento da
49 235/72 na importância de R\$. 683,82.
10-3 outubro de 1972.

+ Aldemar Alcantara Pereira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 03 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Aldemar Alcântara Pereira e o Reclamado PEDRIL- Pedreira Industrial Ltda. (Representação quando houver) e por este (Representação quando houver) último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 683,82 (seiscentos e oitenta e três cruzeiros e oitenta e dois centavos). relativa ao Proc. JCJ. nº 162/72

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO

Aldemar Alcântara Pereira
RECLAMANTE

RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO

COMUNICADO

Nesta data, faço conclusões aos presentes autos ao Sr.

Presidente.

Goiania, 13 de 10 de 2012

Famulo do Sr. Juiz

Aos 03 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Goiania, na secretaria desta Junta de Conciliação e Arbitragem, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o reclamante, Aldeomar Alcântara Pereira, e o Reclamado, Fátima Maria de Jesus, e por este último me foi dito que, em cumprimento a decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 683,82.

Pelo reclamante foi dito que recebe a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for. E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO

Aldeomar Alcântara Pereira
RECLAMANTE

RECLAMADO